



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SECÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 13.135 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA DE ATENÇÃO A CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu-RJ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, regulamenta as disposições da lei federal 13.426/2017, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE ATENÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção a Cães e Gatos que objetiva o controle reprodutivo e da esporotricose por meio de esterilização/castração cirúrgica.

§ 1º. A oferta deste serviço será gratuita a tutores em situação de vulnerabilidade econômica, aos protetores individuais, igualmente em situação de vulnerabilidade econômica, e às entidades protetoras de animais, em consonância com as definições do artigo 2º da Lei Federal nº 13.426/2017;

§ 2º. A situação de vulnerabilidade econômica será apurada por Declaração de Vulnerabilidade Econômica subscrita pelo requerente, exigindo-se, sempre que possível, o comprovante de renda e inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais - CADUNICO.

Art. 2º O Programa Municipal de Atenção a Cães e Gatos será destinado, inicialmente:

I - Aos cães e gatos abandonados, errantes e semidomiciliados, no Município de Nova Iguaçu-RJ, desde que tutorados por entidades protetoras de animais ou protetores individuais, para os cuidados pré e pós-operatórios;

II - aos cães e gatos tutorados por famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no município de Nova Iguaçu-RJ.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) por meio da Superintendência de Vigilância Ambiental, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, responsável no âmbito municipal pela coordenação, acompanhamento e fiscalização do programa.

Art. 4º A SEMUS executará o Programa de Atenção a Cães e Gatos por meio do chamamento público para o credenciamento de:

I - Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, que ofertam cursos de Medicina Veterinária e possuam Clínicas e/ou Hospitais Veterinários no Município de Nova Iguaçu;

II - Clínicas e/ou Hospitais Veterinários situados no Município de Nova Iguaçu.

§1º. O credenciamento se dará de acordo com as normas e requisitos mínimos previstos no Edital do Chamamento Público que deverá ser fundamentado em Plano de Trabalho a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º. Após regular credenciamento das Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários, serão abertas as vagas para inscrição no Programa conforme a disponibilidade em função da capacidade orçamentária e financeira do Município, bem como a capacidade de execução dos serviços por parte das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários credenciados.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à SEMUS:

I - O fornecimento de autorização para os procedimentos;

II - O cadastro dos beneficiados e seus animais (cães e gatos);

III - O agendamento pré-operatório junto às Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários;

IV - O controle dos procedimentos realizados mensalmente junto às Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários.

Art. 6º Compete às Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários:

I - Realizar consultas e procedimentos pelo Programa de Atenção a Cães e Gatos somente após autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Realizar consulta pré-operatória e o procedimento cirúrgico no animal;

III - Implantar *microchip* nos animais submetidos ao procedimento cirúrgico de castração;

IV - Diagnosticar esporotricose na consulta pré-operatória e tratar o animal de acordo com os protocolos de saúde vigentes;

V - Prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde referente aos procedimentos realizados de acordo com o Art. 4º da Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11 de janeiro de 2021;

VI - Manter em seu poder fichas técnicas dos animais atendidos, a fim de comprovar a realização do serviço e facilitar o acompanhamento clínico do animal;

VII - cumprir as normas, resoluções, pareceres e notas técnicas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Art. 7º É de competência do tutor do animal, dos protetores individuais de animais e das entidades protetoras de animais:

I - Responsabilizar-se plenamente pelo animal a partir do cadastro, assim



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

como por seu transporte para local onde será feita a consulta pré-operatória, procedimento de castração e retorno;

II - Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.

### CAPÍTULO III DOS PROTETORES DE ANIMAIS

Art. 8º As entidades protetoras de animais situadas no município de Nova Iguaçu-RJ, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da Lei Civil, cuja função precípua seja a proteção animal, poderão cadastrar seus animais no Programa.

§ 1º. O cadastro das entidades protetoras de animais será realizada por meio de formulário no *site* da Prefeitura de Nova Iguaçu.

§ 2º. As entidades protetoras interessadas deverão inserir eletronicamente, adicionalmente ao preenchimento do formulário, os seguintes documentos:

I – declaração de responsabilidade assinada, conforme Anexo I;  
I.I – a declaração de responsabilidade deve ser preenchida para cada animal, individualmente;  
II – cópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como as últimas alterações;

III - comprovante de endereço da entidade protetora;

IV - cadastro nacional de pessoa jurídica, comprovando sede no Município;

V - qualificação do responsável legal, apresentando a cópia do RG, CPF, endereço, contato telefônico e e-mail;

§ 3º. Após a realização do cadastro, as entidades protetoras de animais poderão participar do Programa de Atenção a Cães e Gatos, devendo observar os mesmos procedimentos do Art. 10º.

Art. 9º Os protetores individuais de animais residentes no município de Nova Iguaçu-RJ que, comprovadamente, estejam efetuando trabalhos de proteção animal, utilizando-se de recursos próprios para manutenção dos animais, igualmente poderão se cadastrar, atendidos os seguintes requisitos:

§ 1º. O cadastro dos protetores individuais de animais será realizado por meio do formulário no *site* da Prefeitura de Nova Iguaçu;

§ 2º. Os protetores individuais de animais deverão inserir eletronicamente, adicionalmente ao preenchimento do formulário, os seguintes documentos:

I – declaração de responsabilidade assinada, conforme Anexo I;  
I.I – a declaração de responsabilidade deve ser preenchida para cada animal, individualmente;  
II – cópia do RG, CPF do responsável pelo animal;  
III - comprovante de residência em nome próprio;  
IV – documentos que comprovem a alegada condição de protetor individual.

§ 3º. Após a realização do cadastro, os protetores individuais de animais poderão participar do Programa de Atenção a Cães e Gatos, devendo observar os mesmos procedimentos do Art. 10º.

### CAPÍTULO IV DO CADASTRO ANIMAL

Art. 10º O cadastro do animal será realizado por meio de preenchimento

do formulário no *site* da Prefeitura de Nova Iguaçu e inserção eletrônica dos seguintes documentos:

I – declaração de responsabilidade assinada, conforme Anexo I;

I.I – a declaração de responsabilidade deve ser preenchida para cada animal, individualmente;

II - Documento de identidade e CPF do tutor do animal;

III - Comprovante de residência do tutor do animal, em nome próprio, comprovando residência e domicílio no Município de Nova Iguaçu;

Parágrafo único. Além dos documentos citados nos incisos acima, para os destinatários do Programa de Atenção a Cães e Gatos previstos no inciso II do Art 2º, também deverá ser inserida eletronicamente a Declaração de Vulnerabilidade Econômica, assinada, e prova de cadastro no Cadastro Único de Programas Sociais - CADUNICO.

### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 11º Todos os atos médico-veterinários do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos devem seguir a Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 12º O procedimento de castração animal é precedido por consulta pré-operatória, no qual o animal será avaliado da aptidão para realizar a cirurgia, assim como se possui esporotricose, conforme inciso IV do art. 6º.

Parágrafo único. O agendamento da consulta pré-operatória será realizada pela Superintendência de Vigilância Ambiental, sendo responsabilidade das Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários o agendamento da cirurgia.

Art. 13º O procedimento de castração e implantação do *microchip* previsto no inciso III do Art 6º será realizado por Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários, credenciadas junto ao Município de Nova Iguaçu-RJ.

§ 1º. O procedimento cirúrgico no âmbito do Programa de Atenção a Cães e Gatos deverá ocorrer no Município de Nova Iguaçu-RJ;

§ 2º. As cirurgias serão realizadas por médicos veterinários regularmente inscritos no CRMV;

Art. 14º Mensalmente as Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários deverão encaminhar relatório nos moldes do Art. 4º da Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11 de janeiro de 2021 e nota fiscal de prestação de serviço à Secretaria Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Art. 15º Conforme a Dotação Orçamentária prevista para o ano em exercício destinado para o referido projeto, o pagamento será realizado mensalmente para as Instituições de Ensino Superior, Clínicas e/ou Hospitais Veterinários de acordo com o número de procedimentos realizados, comprovados através de relatório e emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá suspender a execução



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

do programa quando não houver disponibilidade financeira para sua manutenção.

Art. 16º O custo pelo atendimento será fixado previamente, por meio de credenciamento.

Art. 17º O valor do custo que cobre todo o atendimento ao animal, é composto pelos itens descritos no Art. 6º e no Capítulo V deste Decreto.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º O desenvolvimento das ações deste Programa será de caráter permanente e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19º As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta da dotação orçamentária vigente, tendo como fonte recursos ordinários do Município de Nova Iguaçu-RJ.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00116/2023

### DECRETO Nº 13.136 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, **DECRETA:**

**Art.1º** - Excluir do Decreto nº 13.128/2023, publicado em 02/01/2023, as seguintes matrículas abaixo relacionadas da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG:

5050065	5050088	5050074	5050071
5050051	5050084	5050039	5050021
5050067	5050058	5050082	5050073

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00117/2023

### DECRETO Nº 13.137 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, **DECRETA:**

**Art.1º** - Excluir do Decreto nº 13.128/2023, publicado em 02/01/2023, as seguintes matrículas abaixo relacionadas da Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nova Iguaçu - PREVINI:

60/2000742	11/1000030	10/1000443	60/2000752
11/1000283	60/2000707	60/2000504	11/1000290
60/2000702	34/6771018	11/1000412	60/2000733
60/2000514	11/1000139	60/2000732	60/2000555
60/2000701	11/1000405	60/2000521	
10/1000368	11/1000108	60/2000731	

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00118/2023

### DECRETO Nº 13.138 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, **DECRETA:**

**Art.1º** - Excluir do Decreto nº 13.128/2023, publicado em 02/01/2023, as seguintes matrículas abaixo relacionadas da Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB:

805-6	006	796-5	833-8
054	863-8	834-7	847-4
839-2	862-9	860-1	787-4
848-3	849-2	809-2	851-0
861-0	845-6	804-7	788-3

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00119/2023

### DECRETO Nº13.139 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, **DECRETA:**

**Art.1º** - Excluir do Decreto nº 13.128/2023, publicado em 02/01/2023, as seguintes matrículas abaixo relacionadas:

60/697.064-4	34/726.278-5	60/718.679-4	60/715.739-9
60/715.605-2	60/708.9139	60/717.864-3	11/695.778-1
60/716.039-3	60/726.277-7	12/682179-7	60/716.358-7
60/721.920-7	60/721.669-0	60/717.968-2	60/724.713-3
60/727.127-3	60/727.813-8	60/727.010-1	60/725.503-7
60/709.937-7	60/715.7563	60/715.473-5	60/721.658-3
11/702.330-2	60/722.981-8	60/718.328-8	60/724.711-7
60/716.501-2	60/693.175-2	60/726.415-3	60/727.394-9
10/709.481-6	60/715.510-4	60/726.410-4	60/724.510-3
60/715.572-4	60/722.984-2	60/726.441-9	60/722.512-1
60/717.899-9	60/721.674-0	60/727.434-3	60/720.830-9
11/709.171-3	60/716.271-2	60/719.385-7	60/724.353-8
60/715.584-9	60/716.050-0	11/684.073-0	60/720.821-8
60/725.908-8	60/692.868-3	11/715.394-3	60/718.791-7
60/724.717-4	60/716.618-4	60/717.660-5	60/713.684-9
60/716.042-7	60/708.911-3	60/717.665-4	60/722.638-4
60/718.368-4	60/725.501-1	60/716.317-3	60/715.520-3
60/719.896-3	60/726.110-0	60/716.350-4	60/721.197-2
60/716.055-9	60/716.418-9	60/725.905-4	60/727.174-5